



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 719/2016	Nº do prontuário		
autor Deputado Federal Pauderney Avelino (DEM/AM)				
1 Supressiva	2. substitutiva	3.X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990:

“Art. 13.

.....
§ 5º Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2017 nas contas vinculadas terão a remuneração na forma definida nos incisos I e II do art. 12, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, e deverão ser segregados do saldo existente na data.”

JUSTIFICAÇÃO

A remuneração atual do FGTS, em torno de 5% ao ano, cobre apenas metade da inflação acumulada nos 12 meses até janeiro de 2016. Isso, obviamente, penaliza o trabalhador, que vê seu patrimônio perder valor em termos reais.

Assim, para financiar projetos de infraestrutura com recursos do FGTS, quem acaba arcando com os subsídios é o trabalhador detentor da conta vinculada. Nada contra a concessão de subsídios para projetos com alcance social, mas desde que o custo não recaia totalmente sobre o detentor da conta no Fundo.

Dessa forma, de maneira a melhorar a remuneração do trabalhador, propomos igualar a rentabilidade do Fundo àquela garantida para a caderneta de poupança, aumentando os juros que excedem a TR dos atuais 3% para 6,17% ao ano.

PARLAMENTAR